FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESGRIMA

www.fpe.pt

Época 2022/2023

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

CENTENÁRIO

1922 100 2022

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

TÍTULO I

REGULAMENTO DOS ÁRBITROS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1°

1. O Conselho de Arbitragem, enquanto órgão da Federação Portuguesa de Esgrima (F.P.E.) tem a composição, a competência e a forma de funcionamento prevista na lei, nos estatutos, no presente regulamento e demais regulamentos em vigor.

2. A justificação dos atos do Conselho de Arbitragem só é devida à Assembleia Geral da F.P.E. e demais órgãos competentes para o efeito, nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 2°

1. A carreira de Árbitro (Presidente de Júri) é autónoma em relação a todos os tipos de intervenção desportiva, devendo os árbitros estarem inscritos na F.P.E. e abrangidos pelo regime de Seguro Desportivo, bem como a sua licença anual em dia.

2. O presente regulamento aplica-se às Competições Oficiais do calendário da F.P.E.

3. As regras de arbitragem e suas aplicações são aquelas prescritas pela Federação Internacional de Esgrima (F.I.E) e as adaptações/alterações das mesmas para a Esgrima Nacional.

Proposta para a época desportiva de 2022-2023, aprovada internamente em reunião do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Esgrima no dia 13 de abril de 2022 e registado na Ata nº 03/2022 do C.A. Enviada para aprovação à Direção da FPE para aprovação e posterior publicação no site da FPE.

Artigo 3°

1. Membros do Júri

1.1 Presidente de Júri (genericamente designado árbitro)

Dirige o assalto.

1.2 Assessores

Sempre que necessário, ou possível, serão nomeados 2 assessores para auxiliar o Presidente de Júri em todas as situações decorrentes do jogo, tendo em conta as especificidades de cada arma. Na ausência de aparelho de controlo automático de toques, o Presidente de Júri recorrerá a 4 assessores.

1.3 Marcadores e cronometristas

Os organizadores nomearão quando for necessário, e sob sua responsabilidade, marcadores e cronometristas.

Artigo 4°

1. Os árbitros pautam a sua conduta pela isenção e imparcialidade, no exercício das atividades em que participam com poder de decisão, no absoluto respeito pelos regulamentos da F.P.E. e da F.I.E.

Artigo 5°

1. Funções

1.1 Presidente de Júri

O Presidente de Júri cumpre a sua missão com a ajuda de um aparelho de controlo automático de toques e, sempre que necessário, ou possível, com a assistência de 2 assessores.

Todo o assalto é dirigido por um Presidente de Júri que tem as seguintes funções:

a) Fazer a chamada dos atiradores;

b) Verificar se o material e equipamento, estão em condições no que diz respeito à segurança, segundo as disposições para cada arma;

c) Controlar o correto funcionamento do aparelho automático de toques;

d) Dirigir o jogo;

e) Supervisionar os seus assessores, cronometristas e marcadores;

f) Manter a ordem;

g) Sancionar as faltas;

h) Outorgar os toques.

1.1.1 Contra toda a decisão "de facto" do Presidente de Júri, não poderá ser feita qualquer reclamação. Mas se este desconhecer uma prescrição formal dos regulamentos ou das regras do jogo, ou fizer uma aplicação contrária a estes, uma reclamação é aceitável. Se o Presidente de Júri persistir na sua opinião, o Diretório Técnico pode decidir em recurso.

1.1.2 As reclamações só podem ser feitas:

- Pelo atirador para as provas individuais;

- Pelo atirador ou capitão de equipa para as provas de equipas.

Estas deverão ser feitas sem nenhuma formalidade, mas cortesmente, e dirigidas verbalmente ao Presidente de Júri.

1.1.3 Para outras reclamações e queixas, estas deverão ser formuladas por escrito num prazo máximo de 1 (uma) hora depois do facto incriminado e entregues ao Diretório Técnico ou à Direção da F.P.E.

1.2 Assessores

Os assessores têm por função julgar a materialidade dos toques, vigiando a utilização correta do braço ou da mão não armados, a substituição de superfícies válidas, os toques dados no chão e as saídas de pista, ou qualquer outra falta definida no Regulamento da F.P.E.

Artigo 6°

1. Os árbitros não podem recusar arbitrar um assalto para o qual tenham sido designados.

2. Os árbitros não deverão ser treinadores nem estar federados pelos clubes dos atiradores que se

apresentam para o assalto.

3. Em caso de impossibilidade de cumprimento do ponto 2, poderá ser nomeado um árbitro que pelas suas qualidades humanas e técnicas esteja em condições para cumprir fielmente, com os princípios de isenção e imparcialidade a que está obrigado.

4. Compete ao Conselho de Arbitragem ou ao Diretório Técnico, na ausência daquele, nomear os árbitros para as diferentes fases da competição.

CAPÍTULO II

CARREIRA

Artigo 7º

1. A carreira de árbitro desenvolve-se nas armas de Florete, Sabre e Espada, de forma ascendente pelas seguintes categorias:

- Árbitro Estagiário;

- Árbitro Nacional B;

- Árbitro Nacional A/Árbitro Internacional C (C.E.E.);

- Árbitro Internacional B (F.I.E.);

- Árbitro Internacional A (F.I.E.).

Artigo 8º

1. São condições necessárias para ser candidato a árbitro estagiário:

a) Idade mínima de 16 anos;

b) Frequência com aproveitamento de curso básico, teórico e prático, de arbitragem a promover pelo Conselho de Arbitragem em coordenação com a FPE.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Artigo 9º

1. Os árbitros estagiários têm competência para arbitrarem as poules, podendo ser nomeados assessores, juízes de terra ou de mão para assaltos dos quadros de eliminação direta.

Artigo 10º

1. Os árbitros de categoria nacional B têm competência para arbitrarem as competições nacionais, à exceção dos quadros finais de 4 dos campeonatos nacionais para os quais poderão ser nomeados assessores, juízes de terra ou de mão.

Artigo 11º

1. Os árbitros de categoria nacional A têm competência para todas as competições de âmbito Nacional e Internacional, quando realizadas em território português.

2. Têm também competência para arbitrar competições para que sejam indicados no estrangeiro.

Artigo 12º

1. Os árbitros de categoria Internacional arbitram todas as provas para que sejam convocados pelo Conselho de Arbitragem, pela F.I.E. ou por Federações estrangeiras.

Artigo 13º

1. O Diretório Técnico numa determinada competição poderá excecionalmente, se necessário e conveniente, permitir a arbitragem por árbitros fora das suas competências, quando tal se revele indispensável para o bom desenrolar das competições.

CAPÍTULO IV

CONVOCATÓRIA

Artigo 14º

1. O Conselho de Arbitragem divulgará no início de cada época a lista dos árbitros em atividade.

2. Por árbitros em atividade entende-se todos aqueles que arbitraram nas 2 (duas) épocas anteriores à que se iniciará, salvo se tiverem estado a exercer outros cargos nos órgãos socias da Federação.

Artigo 15º

1. As Salas de Armas devem apresentar-se no início da competição com um árbitro, em atividade, não inscrito na competição, no mínimo de categoria Nacional B, por cada 4 esgrimistas inscritos ou por cada equipa inscrita.

Artigo 16º

1. Os árbitros são convocados, de acordo com as necessidades previstas, pelo Conselho de Arbitragem, e na sua ausência pela Direção da FPE, num mínimo 2 (duas) vezes por época para os árbitros Internacionais e Nacionais A, a fim de arbitrarem competições nos limites da competência das suas categorias.

2. Os árbitros convocados pelo Conselho de Arbitragem não poderão apresentar-se como árbitros de Sala de Armas para a respetiva competição, não ficando, neste caso, a Sala de Armas obrigada ao estabelecido para o primeiro árbitro a indicar pelo Art.º 15º.

Artigo 17º

1. A convocatória deverá ser feita com um mínimo de 3 (três) semanas de antecedência (sempre que

possível), indicando a competição, o local e a hora a que se inicia.

2. Os árbitros deverão confirmar com 2 (duas) semanas de antecedência a sua anuência à convocatória, a fim de se poder proceder atempadamente à sua substituição em caso de impossibilidade.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Artigo 18º

1. O trabalho desenvolvido pelos árbitros das categorias Estagiários e Nacional B é avaliado ocasionalmente por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Conselho de Arbitragem.

2. As Comissões de Avaliação são constituídas por três elementos nomeados pelo Conselho de Arbitragem, e com categoria superior à do árbitro a avaliar.

3. As Comissões de Avaliação poderão avaliar em qualquer momento os árbitros, sem necessidade de pré-aviso.

Artigo 19º

1. A Comissão de Avaliação deverá avaliar:

a) Mobilidade e posicionamento;

b) Atitude;

c) Atuação disciplinar;

d) Atuação técnica;

e) Conhecimentos teóricos dos regulamentos de Esgrima;

f) Indumentária;

g) Pontualidade.

2. A Comissão de Avaliação enviará ao Conselho de Arbitragem no prazo de 15 (quinze) dias um relatório do qual constará uma das seguintes propostas:

- Manutenção de categoria;

- Despromoção de categoria.

CAPÍTULO VI

CURSOS E ESTÁGIOS

Artigo 20º

1. O Conselho de Arbitragem em coordenação com a FPE, promove cursos para formação de árbitros estagiários a cada arma, sujeitos a aproveitamento nas provas teóricas e práticas, por parte dos formandos.

2. Os cursos abordarão o programa geral estabelecido pelo Conselho de Arbitragem, e será ministrado por preletores nomeados por este Conselho em coordenação com a FPE.

Artigo 21º

1. O Conselho de Arbitragem proporá à Direção da FPE a realização de ações de reciclagem de arbitragem geral a todas as armas.

2. O Conselho de Arbitragem, em colaboração com os serviços da FPE, promoverá a difusão das alterações ao Regulamento.

3. O Conselho de Arbitragem poderá, por sua iniciativa, propor à Direção da FPE a organização de formações de arbitragem caso as circunstâncias a isso obriguem, nomeadamente por alterações significativas ao Regulamento da FIE.

CAPÍTULO VII

Promoção

Artigo 22º

1. A promoção dentro da carreira de árbitro é da competência do Conselho de Arbitragem.

2. Os parâmetros a considerar para a promoção são:

a) Ser titular de uma categoria pelo período de 2 anos após o qual deverá solicitar ao Conselho de Arbitragem avaliação para passar à categoria seguinte;

b) Comparência aquando das convocatórias;

c) Mínimo de 12 competições arbitradas, por arma, nas épocas precedentes;

d) Frequência de ações de reciclagem;

e) Parecer favorável da Comissão de Avaliação;

f) Colaboração na arbitragem de competições em regime de voluntariado.

Artigo 23º

1. Com vista a promoção na carreira de árbitro, os interessados poderão requerer anualmente por escrito ao Conselho de Arbitragem a sua avaliação.

2. O Conselho de Arbitragem nomeará a Comissão de Avaliação e convocará o candidato para se submeter a avaliação.

Artigo 24°

1. Os árbitros Nacionais de categoria A poderão ser propostos pelo Conselho de Arbitragem para obtenção de licença internacional junto da F.I.E.

CAPÍTULO VIII

DESPROMOÇÃO

Artigo 25°

1. Os árbitros serão despromovidos para a categoria imediatamente inferior pelo Conselho de Arbitragem, após avaliação com parecer desfavorável da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO IX

SUSPENSÃO

Artigo 26°

1. Os árbitros suspensos não perdem a categoria.

2. Os árbitros que não compareçam às convocatórias, após terem confirmado a sua anuência, ficam temporariamente suspensos das convocatórias, só podendo voltar a ser convocados após pedido dirigido ao Conselho de Arbitragem, justificando a falta.

3. Os árbitros sem atividade, por período superior a duas épocas são automaticamente suspensos só podendo voltar a ser indigitados pelas Salas de Armas ou convocados, após frequência de curso/formação de reciclagem, e requerimento dirigido ao Conselho de Arbitragem solicitando o ingresso na lista de árbitros em atividade.

4. Os árbitros convocados pelo Conselho de Arbitragem que abandonem o local da competição sem autorização do Diretório Técnico ficam temporariamente suspensos das convocatórias, só podendo voltar a ser convocados após parecer favorável e requerimento justificativo dirigido ao Conselho de Arbitragem.

5. Os árbitros poderão ser suspensos por motivos disciplinares a que se encontram obrigados à luz dos

regulamentos da F.P.E. e/ou da F.I.E.

Artigo 27°

1. Os árbitros suspensos ao abrigo dos números 2, e 4 do Artigo 26 poderão ter atividade, arbitrando competições quando designados pelas Salas de Armas ou em regime de voluntariado.

2. Os árbitros suspensos ao abrigo do número 3 do Artigo 26 poderão arbitrar em regime de voluntariado, desde que admitidos pelo Diretório Técnico da prova.

CAPÍTULO X

SANÇÕES

Artigo 28°

1. A Sala de Armas que se apresente no início da competição sem os árbitros a que é obrigada será multada, por cada árbitro em falta, em quantia igual ao prémio de arbitragem, paga de imediato junto do Diretório Técnico.

2. As Salas de Armas que no boletim de inscrição indiquem o(s) árbitro(s) a comparecer nas provas e que estes não compareçam no início da competição serão multadas em duas vezes o valor do prémio de arbitragem, nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 29°

1. O árbitro de uma Sala de Armas não pode abandonar o local da competição sem autorização do Diretório Técnico e sem dar conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

2. Os árbitros convocados pelo Conselho de Arbitragem que abandonem o local da competição sem autorização do Diretório Técnico e sem dar conhecimento ao Conselho de Arbitragem, perderão o direito

ao prémio de arbitragem.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 30°

1. Compete ao Conselho de Arbitragem apresentar à Direção da F.P.E. o pedido de subsídios e requerer financiamento necessário para organizar cursos e estágios e outras iniciativas relacionadas com arbitragem.

2. Os valores dos prémios de arbitragem, a serem pagos aos árbitros no desempenho das suas funções, são estabelecidos no início de cada ano pela Direção da F.P.E., consultado o Conselho de Arbitragem.

3. Os valores dos prémios de arbitragem são quantitativamente iguais, de acordo com a sua categoria.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 31°

O presente regulamento entra em vigor a 1 de agosto de 2022.

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

TÍTULO II

REGULAMENTO DOS ORGAOS REPRESENTATIVOS DA ARBITRAGEM

Artigo 1°

1. São órgãos nacionais representativos da arbitragem:

a) A Assembleia Geral de Árbitros.

b) A Mesa da Assembleia Geral de Árbitros.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL DE ÁRBITROS

Artigo 2°

1. A Assembleia Geral de Árbitros é composta pelos árbitros Internacionais e Nacionais de categoria A e B, de pleno direito.

2. Por árbitro de pleno direito, entende-se todo aquele que, fazendo parte das listas do Conselho de Arbitragem, tenha tido atividade nas variantes previstas no Regulamento de Arbitragem, em provas oficiais nas duas últimas épocas, e que não se encontre suspenso por motivos disciplinares à data da Assembleia.

Artigo 3°

1. Compete à Assembleia Geral de Árbitros:

a) Promover, coordenar e disciplinar as formas de representação da classe dos árbitros nas

Assembleias Gerais da F.P.E., nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

b) Credenciar os seus representantes à Assembleia Geral da F.P.E., através de documento datado e assinado pelos Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral de Árbitros.

c) Propor ao Conselho de Arbitragem as medidas que julgar adequadas ao bom funcionamento da arbitragem.

d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral de Árbitros.

Artigo 4°

1. A Assembleia Geral de Árbitros reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro.

2. Constará da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária a eleição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral de Árbitros, se for caso disso, respetivamente para o ano ou biénio seguintes.

Artigo 5°

1. A Assembleia Geral de Árbitros reunirá extraordinariamente quando for requerido por um terço dos árbitros com assento nessa Assembleia.

Artigo 6°

1. A convocatória será feita por circular-convocatória assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Árbitros, ou pelo Vice-Presidente em sua substituição, com a antecedência mínima de 15 dias, endereçada a todos os árbitros com assento na Assembleia.

2. Das convocatórias constará necessariamente a ordem dos trabalhos da reunião e só sobre as matérias nela incluídas se poderá deliberar, sem prejuízo de poderem ser debatidos quaisquer assuntos de interesse reconhecido pela Assembleia.

3. A Assembleia começará à hora marcada com a presença de dois terços dos membros, caso contrário terá início meia hora depois.

Artigo 7°

1. As deliberações são obtidas por maioria simples, ou seja, pelo número de votos correspondente a metade dos árbitros, mais um.

Artigo 8°

1. A Assembleia Geral de Árbitros não pode deliberar contrariamente à lei, aos estatutos, ao presente regulamento e demais regulamentos em vigor.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ÁRBITROS

Artigo 9°

1. A Mesa da Assembleia Geral de Árbitros é composta pelos três árbitros (Internacionais ou Nacionais) mais votados pela Assembleia, por um período de 2 anos, para o exercício dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário.

2. Os Árbitros eleitos pela primeira vez, não poderão escusar-se a fazer parte da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10°

1. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral de Árbitros, orientar e dirigir os respetivos trabalhos. Na sua ausência ou impedimento estas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

2. O Secretário da Mesa elabora as atas das reuniões e auxilia o Presidente nas suas funções.

DISPOSIÇÃO DE TRANSIÇÃO

O presente regulamento entra em vigor a 1 de setembro de 2022.

Lisboa, 13 de abril de 2022

O Conselho de Arbitragem

Dra. Lígia Gouveia

Dra. Quitéria Barbosa

Sargento-Mor Antero Jerónimo